

**Lei nº 2.428, de 17 de agosto de 2004.**

**“Altera o art. 15 da Lei nº 1.744/98, e do art. 19 da Lei nº 1.747/98”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto o item 8 do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998.

**Parágrafo Único** - O item de que trata o caput deste artigo passa a fazer parte do parágrafo único do art. 8º, desta mesma Lei, passando o Departamento de Vigilância a constituir o *item* 7.

**Art. 2º** - Fica extinta a alínea “m” do art. 15 da Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998, renumerando-se as alíneas posteriores.

**Parágrafo único** – A alínea de que trata o caput deste artigo passa a fazer parte do art. 8º, desta mesma Lei, passando a constituir a alínea “q”.

**Art. 3º** - Fica alterada a tabela constante no art. 19, Capítulo III, da Lei nº 1.747/98, passando o cargo de “Encarregado de Vigilância Pública” do quadro da Secretaria Municipal de Obras para o quadro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 4º** - Ficam inalterados os demais dispositivos das Leis nº 1.744 e 1.747, de 28 de abril de 2001, com as alterações posteriores.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 17 de agosto de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos